**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**RELATÓRIO**

**Parecer n.º 4**

**Projeto de Lei n.º 55 de 2022**

Conforme estabelece os artigos 35 e 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto, cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 55 de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER/SP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

 O referido projeto visa autorizar o município de Mogi-Mirim/SP a firmar convênio com o departamento de estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/AP), bem como autoriza o município a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença.

 O referido projeto também menciona que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 A propositura foi direcionada às comissões de Justiça e Redação, comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividadades Privadas, para análise e emissão de parecer, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

 Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

 Na justificativa do presente projeto de lei o executivo informou que a respectiva autorização possibilitará a execução de obras e serviços de recuperação funcional do pavimento e reabilitação de sinalização da Estrada Vicinal Oscar Ferreira de Mello, MMR-371 ligação do Distrito de Martim Francisco com a SP-340 (Km 154), com extensão total de 3.241 km, que já está programada para acontecer, motivo pelo qual justificaram a urgência em sua aprovação.

No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexados, podemos entender que o mesmo possui exposições que merecem prosperar, tendo em vista que o respectivo local necessita da obra mencionada, que para ser realizada precisa desta autorização legislativa.

Frisa-se que, em fls. 05 foi anexada uma relação pelo departamento de Estrada de Rodagem endereçada ao Prefeito Paulo Silva, informando os documentos necessários para realização do respectivo convênio, dentre eles estão: lei autorizativa, comprovante de residência do prefeito, declaração da prefeitura indicando o engenheiro, dentre outros.

Em folhas 06 a Sra. Regina Célia S. Bigheti, coordenadora de Secretaria, informou a necessidade de elaboração de Projeto de Lei para celebração do respectivo convênio, conforme solicitado na relação do DER/SP, razão pela qual o projeto de lei se encontra para análise e apreciação nesta casa legislativa.

 Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

 No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

 Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

 Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Presidente

 **Vereadora Mara Choqueta**Vice-Presidente

 **Vereador Lúcia Ferreira Tenório**Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro